Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 036/2023 Cidreira, 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação emergencial das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo, tendo em vista a necessidade de dois serventes de limpeza para que as instituições continuem sendo higienizadas de forma correta dentro das normas de Saúde, mantendo o ambiente limpo e organizado para melhor atender a comunidade que faz uso da rede socioassistencial do Município.

Existe, também, a necessidade de duas cozinheiras para continuar atendendo a demanda do Lar do Idoso, onde são servidas seis refeições diárias, bem como, a contratação de um psicólogo é de suma importância para dar continuidade aos serviços prestados no CRAS Dona Beata.

Qtde	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
02	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	• **Josele Lensiorsk** – Expirou o prazo de contratação em 25/03/2023; • **Sonia Elizabeth Ilgkuck** – Se encontra em Licença Saúde e já encaminhou o pedido de aposentadoria por idade.
02	Servente de Limpeza	40h/sem	• **Jeane LuciaCavalini** - Expirou o prazo de contratação em 24/03/2023; • **Natalia Micaela Kunz** - Expirou o prazo de contratação em 24/03/2023 .
01	Psicólogo	20h/sem	• **Priscila Poletto** – Expirou o prazo de contratação em 19/02/2023

Salientamos que a contratação dos profissionais visa substituir os contratos encerrados, conforme detalhado acima.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6658.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 040/2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.296,52
02	Servente de Limpeza	40h/sem	1.296,52
01	Psicólogo	20h/sem	3.171,23

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011 e na Lei 2700, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Os contratos de Cozinheira/Merendeira e Servente de Limpeza serão celebrados mediante o Processo Seletivo nº 021/2022 e o contrato de Psicólogo será firmado conforme Processo Seletivo nº 103/2022, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação
03 – Fundo Municipal de Assistência Social
04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração